



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 23/2/2006. DODF n° 42, de 1°/3/2006.
Portaria n° 98, de 15/3/2006. DODF n° 53, de 16/3/2006.*

Parecer n° 25/2006-CEDF
Processo n° 030.005173/2004
Interessado: **Escola Criança Esperança**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 1° de fevereiro de 2003, a Escola Criança Esperança, situada na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste Residencial, Gama-DF, mantida pela Escola Criança Esperança Ltda.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche (a partir de dois anos) e pré-escola – e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular, para o ensino fundamental – 1ª a 4ª série.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – Por intermédio de sua mantenedora, a Escola Criança Esperança, situada na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste Residencial, Gama-DF, autou processo em 4/11/2004, solicitando o seu credenciamento e autorização de funcionamento para a Educação Básica com oferta das etapas correspondentes à educação infantil – creche e pré-escola – e ao ensino fundamental – 1ª a 4ª série.

A instituição educacional, criada em fevereiro de 2003, iniciou suas atividades com a oferta da educação infantil – creche e pré-escola – e do ensino fundamental, a partir desse ano (fls. 82, 115 e 153), funcionando, portanto, de forma irregular.

A técnica da SUBIP/SE, responsável pela instrução do processo, registra, às fls. 149, bem como a escola nos seus documentos organizacionais, fls. 82 e 115, que a implantação do ensino fundamental, iniciada em 2003, seria gradativa, entretanto, constata-se, pelo quadro demonstrativo às fls. 149, que isso não ocorreu, uma vez que, em 2005, já se oferecia até a 4ª série.

Em virtude do seu funcionamento irregular, a instituição educacional foi alertada quanto ao disposto no art. 85 da Resolução n° 1/2003-CEDF (fls. 69) solicitando-se providências para o seu credenciamento na Secretaria de Estado de Educação.

ANÁLISE – O processo foi instruído pela SUBIP/SE nos termos da Resolução n° 1/2003-CEDF, art. 79 (fls. 188), sendo compatibilizado pela assessoria deste Conselho com as determinações da Resolução n° 1/2005-CEDF, art. 79, constatando-se que, na maioria das exigências, há concordância com esta Resolução.

A técnica da SUBIP/SE, responsável pela instrução do processo, apresentou relatório final favorável ao atendimento às solicitações da interessada (fls. 155-157 e 159), mencionando informações positivas constatadas durante a inspeção e comprobatórias das condições satisfatórias da instituição educacional para o credenciamento (fls. 182-190).

Assim sendo e considerando o que determina o art. 79 da Resolução n° 1/2005-CEDF, evidencia-se que:



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- a Escola Criança Esperança Ltda., mantenedora da instituição, está legalmente constituída conforme a Primeira Alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal (fls. 2-14);
- a mantenedora apresenta declaração emitida por profissional da área (fl. 6) demonstrando a sua capacidade econômico-financeira;
- o prédio escolar é locado à mantenedora, fato comprovado pelo Contrato de Locação em vigor até 25/9/2007 (fls. 73) garantindo, assim, as condições legais para sua ocupação;
- o Alvará de Funcionamento, liberado a título precário, tem validade até 30/7/2006 (fls. 8);
- a planta baixa, devidamente aprovada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria de Estado de Educação, está anexada às fls. 65-68;
- o prédio foi vistoriado pela Gerência de Engenharia e Arquitetura cujo parecer é favorável ao funcionamento da instituição educacional com as etapas da educação básica propostas, fls. 9;
- a instituição educacional dispõe de mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos, segundo as informações constantes das relações às fls. 10-11 e 141-145, compatíveis com a Proposta Pedagógica, adequados às etapas de educação básica propostas e em número suficiente, fls. 153;
- a instituição conta com corpo docente, diretor e secretário escolar devidamente habilitados para as funções pretendidas, conforme quadro demonstrativo anexado às fls. 74-75.

O Regimento Escolar, fls. 76-112, contempla as exigências da Resolução n° 1/2003-CEDF, e ainda não foi aprovado pela SUBIP/SE, constando do processo apenas a minuta da Ordem de Serviço, fls. 158. A organização curricular da educação infantil e do ensino fundamental proposta nesse documento não está de acordo com a determinação da Resolução n° 1/2005-CEDF, artigo 19 e as Leis Federais n°s 11.114/2005 e 11.274/2006 (fls. 91 e 101).

A Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, também elaborada segundo a Resolução n° 1/2003-CEDF, fls. 113-147, está em conformidade com a Resolução n° 1/2005-CEDF, art. 142, no que se refere aos seus elementos constitutivos, haja vista que as resoluções referidas estabelecem as mesmas exigências e tem parecer favorável da técnica da SUBIP/SE à sua aprovação (fls. 154). Entretanto, vale ressaltar, que esse documento necessita ser atualizado, principalmente nos aspectos relacionados à organização curricular e pedagógica a fim de que sejam definidas ações educativas necessárias ao desenvolvimento dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, em face da legislação atual.

Dessa forma, a instituição educacional garantirá a coerência interna entre os seus documentos organizacionais, além de favorecer a transposição dos seus fundamentos epistemológicos, filosóficos – sociológicos e didático-metodológicos à sua prática educativa.

O currículo da educação infantil está organizado em dois âmbitos de experiência, o de formação pessoal e social e o de conhecimento do mundo, demonstrando que o seu



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

fundamento parte dos eixos de trabalho sugeridos pelo Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, fls. 124-125.

No ensino fundamental, o currículo está centrado no desenvolvimento de competências e habilidades, por componente curricular, fls. 125-134, ressaltando-se que a matriz curricular, de 1ª a 4ª série (fls. 135), é compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. A organização curricular desta etapa de ensino, prevista na Proposta Pedagógica da escola, garante a presença de todas as áreas do conhecimento que compõem a Base Nacional Comum bem como a Parte Diversificada, a serem oferecidas em 800 horas anuais, das quais se exclui o período destinado ao recreio. A instituição educacional, considerando não ser legalmente obrigatório, optou por não estabelecer na matriz curricular o número de módulos-aula semanais de cada componente curricular, o que deve ocorrer no início de cada ano letivo. Os temas transversais serão abordados de forma integrada às áreas do conhecimento mediante “...*atividades direcionadas e desenvolvidas fora e dentro da escola*” ... “*visando à formação de cidadãos conscientes e atuantes*”, fls. 134.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2003, a Escola Criança Esperança, situada na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste Residencial, Gama-DF, mantida pela Escola Criança Esperança Ltda.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche (a partir de 2 anos) e pré-escola – e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série que constitui anexo deste parecer.
- d) Alertar a instituição educacional quanto ao descumprimento do art. 85 da Resolução nº 1/2003-CEDF, ratificada pelo art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/2/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 25/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA Curso: Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries Regime: Seriado Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Total Geral do Curso: 3.200 horas					
Partes do Currículo	Componentes Curriculares	Séries			
		1ª	2ª	3ª	4ª
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos-Aula		20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800
Observações: <ul style="list-style-type: none">• O total de módulo-aula de cada componente curricular de 1ª a 4ª séries será definido pela instituição no início do ano letivo.• Horário de funcionamento (1ª a 4ª série):<ul style="list-style-type: none">- Matutino das 7h45 às 12h.- Vespertino das 13h45 às 18h.• A duração do módulo-aula é de 60 minutos.• O intervalo é de 15 minutos de recreio, não computados na carga horária.• Os Temas Transversais tais como: valores em educação, ética e pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, comunidade local, educação para o trânsito, preparação para o trabalho, linguagem, vida familiar e social, ciência e tecnologia serão desenvolvidos de forma integrada nos componentes curriculares.• A língua estrangeira oferecida é o Inglês.					